SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 726/2012-CSMP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.
(PROTOCOLADO Nº 4.907/2012)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Regulamenta a eleição para formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 2º (com a redação dada pela Lei Complementar estadual nº 945/2003) e pelo art. 36, inc. I, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para formação da listra tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. São eleitores todos os membros do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

Art. 2º. São elegíveis os Procuradores de Justiça eleitores, que se inscreverem como candidato, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º. São inelegíveis os Procuradores de Justiça afastados da carreira, salvo se reassumiram suas funções no Ministério Público até o dia 26 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Na hipótese do afastamento previsto no art. 217, IV, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, a reassunção do cargo deve dar-se até 23 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO II
DAS DESINCOMPATIBILIZAÇÕES

Art. 4º. É obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, até o dia 23 de fevereiro de 2012, para o Procurador de Justiça que, estando na carreira:

a) ocupe cargo na Procuradoria-Geral de Justiça, no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no Conselho Superior do Ministério Público e na Corregedoria-Geral do Ministério Público;

b) exerça a função de Secretário-Executivo ou de Vice-Secretário-Executivo das Procuradorias de Justiça;

c) esteja, por qualquer razão, afastado da distribuição normal dos processos segundo as regras de distribuição da respectiva Procuradoria de Justiça;

d) ocupe cargo ou função de confiança por designação do Procurador-Geral de Justiça, como os de Subprocurador-Geral de Justiça, Diretor-Geral, Coordenador de Centro de Apoio Operacional ou integrante do Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais ou de Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público nos dias de 24, 27 e 28 de fevereiro de 2012, das 9 às 18 horas.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral nos seus impedimentos ou ausências ocasionais e, se for o caso, deverá comprovar a desincompatibilização prevista neste artigo.

Art. 6º. No dia 1º de março de 2012 (quinta-feira), o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado relação com os nomes dos candidatos habilitados e daqueles que tiveram o pedido de inscrição indeferido.

Parágrafo único. No caso de indeferimento da inscrição, o interessado poderá, no prazo de 2 (dois) dias da publicação, interpor recurso dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que o decidirá, em reunião extraordinária e em única instância, no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 7º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada no dia 24 DE MARÇO DE 2012 (sábado), sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O período de votação será das 9 às 17 horas.

§ 2º. A votação será secreta, mediante voto plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes.

§ 3º. O voto é obrigatório, sendo vedado exercê-lo por procurador ou portador.

Art. 8º. A votação será realizada em terminais eletrônicos instalados:

I - na Capital, no Edifício Campos Salles, na sede do Ministério Público;

II – nas sedes administrativas localizadas nas cidades de Araçatuba, Bauru, Campinas, Franca, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté.

§ 1º. Os locais de votação dos membros do Ministério Público referidos no inciso II deste artigo serão, tanto quanto possível, os que servirem como sede das áreas regionais administrativas da Instituição.

§ 2º. Os endereços dos locais de votação serão publicados no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

Art. 9º. O Procurador-Geral de Justiça designará os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça da sede de cada área administrativa regional para supervisionarem, com o auxílio de servidores do Ministério Público, o processo eleitoral local.

Art. 10. Fica facultado aos candidatos, ou aos representantes por eles credenciados junto à Procuradoria-Geral de Justiça, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de votação atenderá as regras dispostas no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público e por 3 (três) membros do Ministério Público.

Art. 12. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – aprovar a lista de eleitores nos termos do art. 2º desta Resolução e acompanhar a preparação da eleição;

II – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;

III - funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

IV – decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 6º, observadas, ainda, as características descritas no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 13. Declarada encerrada a votação, a Comissão Eleitoral validará a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a geração do relatório com o resultado final da eleição.

Art. 14. Encerrada a apuração, serão imediatamente proclamados os Procuradores de Justiça que integrarão a lista tríplice a que se refere o art. 10 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, assim considerados os três que obtiverem as maiores votações, em ordem decrescente conforme a quantidade de votos recebidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, integrará a lista tríplice o Procurador de Justiça mais antigo na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 15. A lista tríplice será remetida ao Governador do Estado no mesmo dia ou, se o adiantado da hora não o permitir, até o final do expediente do primeiro dia útil que se seguir ao da apuração.

Art. 16. O resultado geral da eleição será publicado na edição imediatamente subsequente do Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em única instância.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2012.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO I
A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 726/2012-CSMP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

CARACTERÍTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO

1.1 Permite a votação e a apuração conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

1.2 O eleitor votará em um dos terminais de votação localizados no edifício-sede ou nas áreas administrativas da Instituição.

1.3 Para o acesso e votação na aplicação, os usuários serão previamente identificados ou poderão utilizar o certificado digital.

1.4 Emite a lista de eleitores aptos a votar em conferência anterior à eleição.

1.5 Promove a inicialização do sistema (abertura da eleição) através de usuário previamente cadastrado, de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.

1.6 Emite, no início da votação, o relatório “Zerézima”, isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.

1.7 Permite a visualização da foto dos candidatos.

1.8 Garante a emissão restrita de relatórios através de perfil de segurança no sistema.

1.9 Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.

1.10 Promove o encerramento da eleição no horário estipulado pelo regulamento.

1.11 Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.

1.12 Emite os relatórios com os resultados finais da eleição: Mapa de votação, Quantidade de votos por candidato.

2. SEGURANÇA DO SISTEMA

2.1 Acesso restrito aos usuários com certificado digital ou previamente autorizados pelo sistema.

2.2 Acesso restrito aos eleitores aptos à eleição para formação da lista tríplice para Procurador-Geral de Justiça.

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.122, n.22, p.85, de 2 de fevereiro de 2012.*